

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE N. 346/2022 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na Avenida Júlio de Castilhos, nº 898, CEP 99300-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a senhora Marilda Borges Corbelini, brasileira, casada, cadastrada no CPF sob o nº 571.207.650-00, portadora do RG nº 2029134431, residente e domiciliada nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ALTO BOTUCARAÍ (COOAFAB), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.934.117/0001-48, localizada na Avenida Pinheiro Machado, nº 1108, sala 03, em Soledade/RS, CEP 99300-000, neste ato representada por seu representante legal, de ora diante denominado simplesmente de CONTRATADA, tendo justo e acertado o presente contrato, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO:

1.1. O presente contrato fundamenta-se:

- I De acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de Junho de 1993;
- II De acordo com o Edital Chamamento Público de nº 86/2022;

III- Nos preceitos de direito público; e

- IV- Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.
- **1.2.** O objeto do presente contrato terá como fiscal a senhora Ádria Brum de Azambuja, a qual está incumbida da tarefa de fiscalizar a execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DO VALOR:

2.1. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do Empreendedor Familiar Rural, conforme descrição abaixo:

| | | | Lote 01 | – Recurso Merenda Escolar | |
|------|--------|-------|---------|---|------------------------|
| Item | Quant. | Cód. | Unid. | Descrição | Unit. Máx. (R\$) |
| 01 | 150,00 | 32368 | kg | Biscoito doce tipo caseiro. Sortido (olho de sogra, biscoito doce, biscoito de milho, biscoito doce com açúcar em cima, broa de | |

SOLEDADE S



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

| | | | 1 | milho). Validade mínima de 01 mês a contar | |
|----|-----------|-------|-----|---|-------|
| 02 | 980,00 | 8508 | mol | da data de entrega. Couve-manteiga. Maço, com folhas não amareladas ou murchas, em perfeita condição de apresentação, sem manchas, machucaduras ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade; isentos de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos, livre da maior parte possível de terra e de resíduo de fertilizante, isenta de umidade externa anormal; com características íntegras e de primeira qualidade. | 3,50 |
| 03 | 850,00 | 26263 | kg | Feijão preto tipo 1. Tipo 1. Novo, constituído de grãos da mesma coloração, admitindo-se no máximo 5% de mistura de outras classes e até 10% de mistura de variedades da classe cores, isento de matéria terrosa, parasitas, pedaços de grãos ardidos, brotados, chocos, imaturos, mofados. Validade de 12 meses a partir da data de entrega. | 9,45 |
| 04 | 4.386,00 | 7780 | 1 | Iogurte litro. Iogurte líquido com sabores variados: morango, pêssego e salada de frutas; em embalagem de plástico polietileno atóxico, resistente, de 1 litro cada, elaborado a partir de leite, açúcar; fermentos lácteos, polpa de frutas; estabilizante, acidulante, conservante; conservado entre 1 a 10 graus centigrados; validade mínima de30 dias a contar da data da entrega; e suas condições deverão estar de acordo com a resolução 273/05 da ANVISA/MS. O rótulo deverá seguir a Instrução Normativa Nº 22, de24/11/05, do MAPA, devendo apresentar identificação e contato do fornecedor, nome do produto, peso, prazo de validade, informações nutricionais e selo de inspeção sanitária. | 11,00 |
| 05 | 3.200,00 | 67 | kg | Laranja. Suco, inteira, firme, sem ceder à pressão dos dedos, casca lisa, ponto certo de maturação. | 4,10 |
| 06 | 12.650,00 | 5231 | 1 | Leite pasteuri2ado tipo C. Produto de origem animal (yaça), líquido fluido, homogêneo, de | 7,50 |





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

| | | | | cor branca opaca, resfriado, com validade de 05 (cinco) dias a contar da data de entrega, embalagem de 01 (um) litro. | 20.06 |
|----|----------|-------|-----|---|-------|
| 07 | 980,00 | 24862 | PC | Macarrão do tipo caseiro. Congelado. Com ovos; fabricada a partir de matéria-prima selecionada, sã, limpa e boa qualidade; enriquecido com ferro e ácido fólico, embalagem resistente e termossoldado. Embalagem de 01 kg, de boa qualidade Validade mínima de 30 dias a partir da data da entrega. | 20,00 |
| 08 | 1.350,00 | 14123 | kg | Pão tipo sovadinho (cachorro quente) 60g. Bem acondicionado, assado ao ponto, sem amasso. Apresentar ficha técnica, assinada pelo responsável técnico. | 27,00 |
| 09 | 980,00 | 30834 | kg | Repolho. Verde, de 1ª qualidade, folhas sãs, sem rupturas, com coloração uniforme, sem manchas, livre de enfermidades, isento de partes pútridas. Não deve estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica. Suficientemente desenvolvido, em perfeito estado de conservação e maturação. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem. | 5,13 |
| 10 | 870,00 | 374 | kg | Aipim. Raízes grandes no grau normal de evolução no tamanho, sabor e cor próprios da espécie, sem sujidades. Cor — própria, conforme espécie e variedade. Odor — aroma próprio, conforme espécie e variedade. Sabor — sabor próprio, conforme espécie e variedade. | 5,88 |
| 11 | 1.150,00 | 108 | und | Alface. Lisa ou crespa, verde ou roxa, de la qualidade, nova, folhas firmes, não poderá estar murcha, íntegra, tamanho médio. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem. | |
| 12 | 500,00 | 111 | kg | Batata doce. De 1ª qualidade, de casca branca ou rosa, sem lesões de origem física ou mecânica, não apresentarem rachaduras ou cortes na casca, livre de enfermidades, isenta | |





PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

| 15 | 750,00 | 60 | kg | Brócolis. De primeira qualidade, novo, firme, intacto, não poderá estar murcho, isento de partes pútridas, coloração uniforme e sem manchas. Unidade de tamanho médio. Cebola. Tamanho médio, nova, de 1ª qualidade, com casca, compacta e firme, sã, sem rupturas, sem lesões de origem física ou mecânica, isenta de partes pútridas, livre de enfermidades. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem. | 5,74 |
|----|----------|-----|----|---|------|
| 16 | 1.400,00 | 369 | kg | Cenoura. Nova, sem folhas, de 1ª qualidade, com tamanho e coloração uniforme, devendo ser de tamanho médio, com casca sã, sem rupturas, não deve apresentar rachaduras ou cortes na casca. Estarem suficientemente desenvolvidas. Não estarem danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica. Livre de enfermidades. Isenta de partes pútridas. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, | 6,05 |
| | | | | apresentando na embalagem etiqueta de pesagem. | |

SOLEDADE S



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

| 18 | 500,00 | 358 | kg | aproximadamente 400g cada. Moranga cabotiá. Com tamanho e cor característica, casca firme e íntegra, sem rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduo de fertilizante, isenta de umidade externa anormal, de colheita recente, sem partes moles, em perfeita condição de | 3,95 |
|----|--------|-----|----|---|------|
| | | | | apresentação. | |

Valor total do Lote 01: R\$ 273.169,00 (duzentos e setenta e três mil cento e sessenta e nove reais).

2.2. O valor a ser pago pela prestação dos serviços indicados no item 2.1 será de R\$ 273.169,00 (duzentos e setenta e três mil cento e sessenta e nove reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1. O prazo de vigência do contrato será de cinco (05) meses a contar da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS:

- 4.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no mês subsequente à entrega dos produtos mediante a apresentação da fatura correspondente aos itens fornecidos no mês e com observância do estipulado pelo art. 5º da Lei 8.666/93;
- 4.2. Deverão ser apresentadas as Notas Fiscais discriminadas, de acordo com a Nota de Empenho, para que após conferência, atestado e aceite pelo fiscal do contrato, seja creditado em favor da Empresa, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 4.3. Não serão efetuados pagamentos por meio de títulos de cobrança bancária.
- 4.4. Quaisquer erros ou omissões havidos na documentação fiscal ou na fatura, serão motivo de correção pela CONTRATADA, e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- 4.5. No momento do pagamento será realizada consulta "on-line" para verificação quanto ao cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas correspondentes, ou seja, deverão estar com a validade em dia, as Certidões Negativas de Débitos da União, Estado, Município e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como Certidão Negativa do FGTS.
- 4.6. Em caso de irregularidade, o MUNICÍPIO notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções pelo inadimplemento, rescisão do contrato ou a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à administração, além das penalidades já previstas em lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

- **4.7.** Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.
- **4.8.** No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.
- **4.9.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada ou da garantia apresentada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
- **4.10.** Fica desde já reservado ao Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação dos serviços prestado forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação ao efetivamente contratado.
- **4.11.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

| GÊNEROS I | DE A | LIMENTAÇÃO ME | ERENDA ESC | OLAR – Rec | urso Livre. | 339032990100 |
|------------------------|------|---------------|------------|------------|-------------|--------------|
| GÊNEROS Merenda Esc | | ALIMENTAÇÃO | MERENDA | ESCOLAR | - Recurso | 339032990100 |

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **6.1.** Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:
- I Responsabilizar-se pela prestação dos serviços objeto deste contrato;
- II Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- III Prestar e executar todos os serviços contratados, de acordo com o *Edital de Chamamento Público de nº 86/2022* e respectivos anexos; e com as normas e condições previstas neste contrato, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

SOLEDADE S



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

- IV Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE durante toda a vigência do contrato;
- **VI** Não ceder ou subcontratar, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações deste contrato ou os dele resultantes, sem prévia e formal anuência da CONTRATANTE;
- V Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante;
- VI Arcar com os custos relativos aos custos operacionais, tais como de transporte, alimentação, de obrigações tributárias, trabalhistas, dentre outros;
- VII Cumprir as obrigações constantes neste contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- **7.1.** O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:
- I promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato;
- II fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- **7.2.** O servidor indicado na cláusula primeira, item 1.2, neste ato restam nomeados como fiscal do contrato, sem prejuízo de sua substituição, a critério da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

- **8.1.** Todos os serviços a serem prestados, constantes neste contrato, serão fiscalizados pelo Município, por meio de servidor público designado, doravante denominado Fiscalização, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.
- **8.2.** À Fiscalização compete, entre outras atribuições:
- I Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;
- III Ordenar à Contratada corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos produtos fornecidos com imperfeições ou em desacordo com as especificações;
- IV Atestar mensalmente a execução dos serviços e seu recebimento definitivo;
- V Encaminhar ao Serviço de Orçamento e Pagamento os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamentos.
- **8.3.** A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA:

CESTÃO 2021 2020

SOLEDADE



PRFFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

- **9.1.** No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Contratante, as sanções administrativas aplicadas à Contratada serão:
- I Advertência;
- II Multa;
- III Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **9.2.** O atraso injustificado no prazo de atendimento ou no de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 1% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 % desse valor.
- **9.3.** Na hipótese do item anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* desta cláusula.
- **9.4.** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante, da garantia ofertada ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nestas cláusulas.
- **9.5.** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa, ficará a critério do Contratante.
- **9.6.** Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.
- **9.7.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO: Constituem motivos incondicionados para rescisão do contrato as situações previstas nos arts. 77 e 78, na forma do art.79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: Fica eleito o foro da cidade de Soledade, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas

Soledade, RS, 25 de outubro de 2022



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

MUNICÍPIO DE SOLEDADI Marilda Borges Corbelini Prefeita Municipal

CONTRATANTE

COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ALTO BOTUCARAÍ (COOAFAB)

Representante legal CONTRATADA

Testemunhas:

Luana Marques Moraes Chefe de Departamento Ádria Brum de Azambuja Secretária Municipal da Educação, Cultura e Desporto

| Registrado sob nº 34612022 |
|----------------------------|
| Soledade, 25 / 40 / 20 22 |
| |